



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE ARAPONGAS

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI

Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - E-mail: apas-1vj-e@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0002822-44.2016.8.16.0045**

Processo: 0002822-44.2016.8.16.0045

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Valor da Causa: R\$9.056,66

Exequirente(s): • Município de Arapongas/PR

Executado(s): • PAULO TOKIHISA HISSAMURA

Trata-se de execução fiscal na qual a parte exequirente informou a quitação do débito.

Assim, satisfeita a execução, JULGO EXTINTO o feito na forma do art. 924, II, c/c art. 925 do CPC.

Transitada em julgada, expeçam-se alvarás de levantamento. Recolhidas as custas eventualmente pendentes, promova-se a baixa na penhora e restrição Renajud, Serasajud e CNIB, se houver.

Se houver registro de penhora no CRI, a respectiva baixa dependerá de requerimento interessado (executado ou eventual adquirente do imóvel), promovendo, para tanto, o recolhimento dos emolumentos pertinentes.

Havendo custas pendentes, ao cálculo, intimando-se o executado para pagamento em 15 dias. Observar a IN 12/2017, atentando-se que, caso ainda não efetivada a intimação da parte, deve ser realizada sua intimação na pessoa do advogado ou pessoalmente por carta AR se não tiver advogado constituído na forma da referida IN.

Oportunamente, archive-se com as baixas necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**Arapongas, datado eletronicamente.**

*Luiz Otavio Alves de Souza*

*Juiz de Direito*

